

022. APELAÇÃO 0000032-53.2017.8.19.0212 Assunto: Telefonia - Outras / Telefonia / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: OCEANICA REGIONAL NITEROI 2 VARA CIVEL Ação: 0000032-53.2017.8.19.0212 Protocolo: 3204/2017.00697579 - APELANTE: WILLIAN DA SILVEIRA ALVES ADVOGADO: FERNANDO ANDRADE CONHASCA OAB/RJ-110311 APELADO: TELEMAR NORTE LESTE S A ADVOGADO: ANTONIO VANDERLER DE LIMA JUNIOR OAB/RJ-133839 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Apelação Cível. Direito do Consumidor. Alegação de que após transferência de endereço, autor deixou de receber faturas e que linha de telefone fixo ficou inoperante, até o seu total desligamento. Defesa da parte ré sustentando a inadimplência do autor que acarretou a descontinuidade do serviço.Sentença de improcedência. Apelação da parte autora. Manutenção da sentença. Parte autora que não comprova fato constitutivo de seu direito. Inteligência da Súmula 330 deste Tribunal de Justiça. Majorados os honorários da parte ré em sede recursal de R\$ 800,00 para R\$ 1.000,00, com fundamento nos §§ 2º e 8º do art. 85 do CPC, observada a gratuidade de justiça deferida à parte autora. Conhecimento e não provimento da apelação. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

023. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0067256-62.2017.8.19.0000 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: DUQUE DE CAXIAS 2 VARA CIVEL Ação: 0033668-35.2016.8.19.0021 Protocolo: 3204/2017.00658644 - AGTE: IRACEMA DA SILVA DE SOUZA NETTO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/DP-000001 AGDO: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Funciona: Defensoria Pública Ementa: Agravo de Instrumento contra decisão saneadora que indeferiu a inversão do ônus da prova.Autora suportou débitos mensais em sua aposentadoria, cuja origem era por ela desconhecida. Autora, ora Agravante, que sustenta a necessidade de aplicação da inversão do ônus da prova.Decisão que se mantém. Inversão a critério do magistrado baseada na verossimilhança da narrativa e hipossuficiência da parte. Hipossuficiência não demonstrada. Aplicação da Enunciado Sumulado nº 227 desta Corte. Recurso conhecido e não provido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

024. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0065877-86.2017.8.19.0000 Assunto: T. O. I. - Termo de Ocorrência de Irregularidade / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MADUREIRA REGIONAL 4 VARA CIVEL Ação: 0006087-50.2017.8.19.0202 Protocolo: 3204/2017.00645399 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: MÔNICA GOES DE ANDRADE MENDES DE ALMEIDA OAB/RJ-064037 ADVOGADO: NATÁLIA LESSA DE SOUZA RODRIGUES COCHITO OAB/RJ-145264 AGDO: MICHEL SANTOS GONÇALVES ADVOGADO: MICHEL SANTOS GONÇALVES OAB/RJ-203834 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento sustentando que o Acórdão não observou que a ré/gravante não foi intimada da decisão que majorou a multa pelo descumprimento da liminar. Em que pese o argumento da agravante, o que se verifica dos autos de origem, é que a demandada/gravada foi devidamente intimada por oficial de justiça. Recurso que se presta a sanar contradição, obscuridade, omissão ou erro material de julgamento. Art. 1.022 do NCP. Ausência de quaisquer vícios no referido julgado, o qual enfrentou todas as matérias discutidas. Insatisfação da parte embargante que não merece amparo.Prequestionamento que já se considera alcançado nos termos do art. 1.025 do NCP. Enunciados 52 e 172 da súmula deste TJERJ.Recurso conhecido e não provido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

025. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0062249-89.2017.8.19.0000 Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 35 VARA CIVEL Ação: 0269661-84.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00613134 - AGTE: ANTONIO FERNANDO GOMES BARBOSA ADVOGADO: HUMBERTO XAVIER DA CONCEIÇÃO OAB/RJ-107005 ADVOGADO: ANA CRISTINA PEREIRA LIMA OAB/RJ-166971 AGDO: CONCESSIONÁRIA RIO PAX **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Agravo de Instrumento. Indeferimento de gratuidade de justiça. A sentença de extinção sem mérito, proferida nos autos do processo originário, não faz perder o interesse do presente recurso, tendo em vista que o juízo a quo, manteve a decisão que indeferiu a gratuidade.Consoante o disposto no art. 90 do NCP, proferida sentença com fundamento em desistência, em renúncia ou em reconhecimento do pedido, as despesas e os honorários serão pagos pela parte que desistiu, renunciou ou reconheceu.Agravante que alega não ter nenhuma fonte de renda, todavia acosta conta de energia em seu nome no valor de R\$ 575,97. Não há como se compreender que uma pessoa que não recebe rendimentos possa arcar com conta de energia nessa quantia sem sacrifício seu e de sua família, o que indica a provável existência de outra fonte de rendimento não informada ao juízo.Ausência de comprovação ou verossimilhança da alegação de hipossuficiência. Agravante que não comprova essa condição, deixando de juntar qualquer documentação hábil para tanto.Recurso conhecido e não provido Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

026. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0001846-23.2018.8.19.0000 Assunto: Pagamento Indevido / Atos Unilaterais / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0267343-31.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00018664 - AGTE: SURFMARISCO BAR E LANCHONETE LTDA ADVOGADO: SEBASTIÃO JOSÉ TEIXEIRA DE ARAÚJO OAB/RJ-124402 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADOR DO ESTADO **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Agravo de instrumento. Indeferimento de antecipação de tutela. ICMS incidente sobre as tarifas de uso do sistema de transmissão e distribuição de energia elétrica (TUST e TUSD). Descabimento da suspensão determinada no IRDR nº 0045980-72.2017.8.19.0000, por se tratar de tutela de urgência.Ausência dos pressupostos necessários à concessão da tutela de urgência. Recente revisão do posicionamento do STJ sobre o tema no sentido de que o imposto deve ser calculado sobre o preço praticado na operação final. Resp 1.163.020-RS que, em cognição sumária, afasta a probabilidade do direito alegado. Ausente o perigo da demora, pois não demonstrado o dano grave ou de difícil reparação que o pagamento mensal do tributo poderá causar ao agravante. Manutenção da decisão monocrática que se impõe. Recurso conhecido e não provido. Conclusões: "POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO E. DES. RELATOR."

027. APELAÇÃO 0068406-75.2017.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 48 VARA CIVEL Ação: 0068406-75.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00654080 - APELANTE: AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S A ADVOGADO: LEONARDO TURRINI COSTA OAB/RJ-126632 APELADO: HELENA BINTER MINK ADVOGADO: CARLOS HENRIQUE MINK OAB/RJ-121838 **Relator: JDS. DES. RICARDO ALBERTO PEREIRA** Ementa: Embargos de Declaração em Apelação.Recurso alegando vício do julgado, inclusive reformatio in pejus, buscando ainda o prequestionamento do julgado.Matéria já resolvida pelo colegiado conforme fundamentação do Acórdão embargado. Obrigação de custeio do tratamento mantida, alterando-se tão somente a forma de execução da sentença, inexistindo reformatio in pejus.Recurso que se presta a sanar contradição, obscuridade, omissão ou erro material de julgamento. Art. 1.022 do NCP.Ausência de quaisquer vícios no referido julgado, o qual enfrentou todas as matérias discutidas. Insatisfação da parte embargante que não merece amparo. Prequestionamento que já se considera alcançado nos termos do art. 1.025 do NCP. Enunciados 52 e 172 da súmula deste TJERJ.